



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2016 **(da Senhora Leandre)**

Requer, nos termos do art. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Resolução nº 83, de 2015, seja desapensado do Projeto de Resolução nº 8, de 2007, em virtude da existência de projeto quase idêntico, apresentado posteriormente, tramitando de forma isolada.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. que o Projeto de Resolução nº 83, de 2015, seja desapensado do Projeto de Resolução nº 8, de 2007, em virtude da existência de projeto quase idêntico, apresentado posteriormente, tramitando de forma isolada. Caso o pedido seja deferido, solicitamos, como consequência lógica, a apensação do PRC nº 108, de 2015, ao PRC nº 83, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução (PRC) nº 83, de 2015, *que altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para criar a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa*, foi apresentado no dia 17/09/2015, tendo sido determinada a sua apensação ao PRC nº 8, de 2007. Este, por sua vez, pretende criar, *no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Juventude e Minorias*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O bloco de projetos encontra-se formado por outros 2 (dois) projetos que buscam criar Comissões Permanentes relacionadas à infância, adolescência e juventude. Parece-nos que a configuração do bloco tenderia a albergar projetos que, em suma, visassem a criação de comissões permanentes cujo campo temático estivesse situado dentro daquele contido na Comissão prevista no PRC nº 8, de 2007.

Ocorre que, no dia 10/12/2015, foi apresentado o PRC nº 108, de 2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, visando alterar o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para criar a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa, e dá outras providências. Diferentemente do despacho inicial apostado ao PRC nº 83, de 2015, - e sem qualquer amparo regimental aparente que justifique a divergência -, a proposição não foi apensada ao bloco supracitado, tendo sido determinada a sua tramitação isolada.

Não nos parece razoável que duas proposições praticamente idênticas possuam tramitação diferenciada sem que sejam ofertadas razões que a justifique. Entendemos que as únicas configurações que estariam em conformidade com o Regimento Interno desta casa seriam a tramitação isolada de ambas as proposições – de forma conjunta e com o projeto mais antigo possuindo precedência – ou a apensação de ambas ao bloco do PRC nº 8, de 2007. Quaisquer outras possibilidades adotadas atentam contra as regras regimentais de tramitação conjunta de projetos.

Ante o exposto, rogamos pelo deferimento do presente Requerimento, solicitando que o Projeto de Resolução nº 83, de 2015 seja desapensado do Projeto de Resolução nº 8, de 2007. Solicitamos, ainda, caso o pedido seja deferido, como consequência lógica, a apensação do PRC nº 108, de 2015 ao PRC nº 83, de 2015

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2016.

**DEPUTADA LEANDRE
PV/PR**